

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5454 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos plantonistas nas Unidades de Postos de Saúde da rede pública do município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Unidades de Postos de Saúde e de pronto-atendimento da rede pública do município de Bebedouro ficam obrigadas a dar publicidade da relação dos médicos (as) que atendem diariamente e dos plantonistas.

**Parágrafo único.** A relação dos médicos (as) deverá constar de um painel a ser fixado no hall de entrada das Unidades de Saúde, em local visível, contendo: o nome completo dos profissionais, CRM e especialidade; horário de início e término da escala de cada profissional; nome do diretor responsável da Unidade de Saúde; a informação da presença ou ausência dos plantonistas; o número do telefone da Ouvidoria da Saúde e a orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

**Art. 2º** A relação dos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão, da qual deverão constar, caso o profissional falte ou goze férias, os dados de seu substituto.

**Art. 3º** Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, através de imediata comunicação ao diretor responsável pela Unidade de Saúde, ou através da Ouvidoria da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de junho de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de junho de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*